



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 427/2021

EMENTA: Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural, no Município de Araçoiaba, decorrentes da paralisação das atividades do calendário cultural das festividades e eventos, motivada pela pandemia da Covid-19.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural, no Município de Araçoiaba, decorrentes da paralisação das atividades do calendário cultural das festividades e eventos, motivada pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º - O Município entregará, de acordo com o cronograma previsto e publicado em Edital de chamamento público, a título de auxílio emergencial, às agremiações, artistas e grupos de trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural que preencham os requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos culturais em 2021, por força da permanência da pandemia do COVID-19, os valores definidos nesta Lei, em parcela única, perfazendo o montante de até R\$ 100.000,00 de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que estiverem cadastrados no Mapa Cultural do município e sediados e domiciliados em Araçoiaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º desta lei, serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, observados os seguintes parâmetros:

- I - A conta bancaria para transferência terá que está em nome do titular ou através de cheque nominal;
- II - O benefício do auxílio só será concedido uma única vez por CPF ou CNPJ, não podendo ser cumulativo mesmo que o beneficiário se enquadre em mais de uma categoria;

Art. 5º As agremiações, artistas e grupos de trabalhadores e trabalhadoras do setor, residentes em Araçoiaba e devidamente cadastrados no Mapa Cultural, que comprovadamente trabalharam na referida atividade cultural, farão jus, a título de auxílio emergencial, ao valor individual de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para agentes culturais individual; R\$ 1.000,00 mil reais) para grupos de até 10 (dez) integrantes; 2.000,00 (dois mil reais) para grupos acima de 10 (dez) integrantes.

§1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal determinará uma comissão consultiva que avaliará o preenchimento dos pré-requisitos previsto nesta Lei, imparcialmente, garantindo o auxílio para todos os que se enquadrarem nos requisitos.

§2º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente em instituições bancárias, diretamente aos beneficiários.

§ 3º. Nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento a que se refere este artigo em instituição bancária, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante o estabelecimento de contrato emergencial a título gratuito com a instituição cooperativa em que fiquem estabelecidas as suas obrigações e responsabilidades, bem como o caráter não oneroso do ajuste.

§ 4º. É expressamente vedada a remuneração das entidades associativas, a qualquer título, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

Art. 6º. Os repasses dos valores previstos nesta lei ocorrerão de acordo com o cronograma previsto no chamamento público, (Edital), tendo sua forma prevista no regulamento do próprio Edital.

Art. 7º. É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 8º. Para fazer face as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2021, fixado na Lei Orçamentária a Anual de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados da lei orçamentária.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA.

Araçoiaba, 30 de Junho de 2021.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito Municipal.